



PREFEITURA DE **LAIJINHA**

Lei nº 1805, de 20 de agosto de 2024

“Autoriza o Município de Lajinha MG a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rosendo Ambrósio de Medeiros, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lajinha/MG, obedecerá às disposições desta lei.

Art. 1º. Fica o Município de Lajinha MG autorizado a firmar Convênio no valor de **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)**, com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.040.675/0001-15, para a mútua colaboração, entre o Município e a Instituição.

Parágrafo Único. Os serviços a serem conveniados deverão ser especificados no respectivo Termo e os recursos serão oriundos das dotações 02.08.08.242.0037.2118.319011 e 11.11.08.244.0015.2.131.335043, constantes do Orçamento Programa de 2024.

Art. 2º. O valor de repasse deverá ser efetivado de forma parcelada durante os meses de julho a dezembro no exercício financeiro de 2024, sob a forma de subvenção.

§ 1º. O não cumprimento do objeto do Convênio pelo Conveniado conforme plano de trabalho implicará na sua suspensão.

§ 2º. Para atendimento ao disposto no § 1º, deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, em caráter excepcional e fundamentado no interesse público.

Art. 3º. O Conveniado deverá prestar contas da parcela recebida a título de subvenção, antes do recebimento da parcela seguinte, nos moldes estabelecidos no termo de Convênio.



PREFEITURA DE
LAJINHA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 (primeiro) de julho do ano de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 20 de agosto de 2024.


João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito Municipal